LEI MUNICIPAL Nº 2.839/2026 = 28/04/2026

Institui o Programa Municipal de Casamento Civil Comunitário no Município de Cabo Verde – MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Casamento Civil Comunitário em Cabo Verde – MG, sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, destinado a casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Programa tem como finalidade principal a regularização jurídica das uniões estáveis e a celebração de novos casamentos, observando os seguintes objetivos:

I. Facilitar a conversão da união estável em casamento para casais em situação de vulnerabilidade;

II. Promover a proteção jurídica da família e a inclusão social;

III. Garantir o acesso gratuito à habilitação, registro e primeira Certidão de Casamento, em conformidade com o art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º As inscrições dos interessados deverão ser protocoladas anualmente junto à Secretaria competente até o último dia útil do mês de agosto.

Art. 4º São requisitos cumulativos para a inscrição no programa:

I. Comprovação de residência fixa no Município de Cabo Verde;

II. Inscrição ativa no Cadastro Único (CadÚnico) ou comprovação de hipossuficiência econômica mediante relatório técnico social;

III. Apresentação da documentação exigida pela legislação civil vigente para a habilitação matrimonial.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para viabilizar a isenção de taxas e emolumentos.

Art. 6º O Município de Cabo Verde arcará com as despesas de organização e realização da cerimônia coletiva, compreendendo:

I. Ornamentação, arranjos florais e decoração temática do espaço;

II. Sonoplastia, iluminação e serviços de cerimonial;

III. Infraestrutura logística, incluindo locação de espaço, mobiliário e equipe de apoio;

IV. Outros custos indispensáveis à dignidade da solenidade, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 28 de abril de 2026, ano do 160º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO